A C Ó R D Ã O

TC-001855.989.18-2

Convenente: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Conveniadas: Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José.

Responsáveis: João Luiz do Nascimento Ramos (Prefeito), Tais Lemos Ribeiro (Secretária Municipal) e Iounan José Maklouf Neto (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$2.795.719,03.

Advogados: Milton Carlos Martimiano Filho (OAB/SP nº 117.252), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Clarimar Santos Motta Júnior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO. PAGAMENTOS DE DÍVIDAS DISSOCIADAS DO OBJETO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NOS FINS PACTUADOS. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do

Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame, sem prejuízo da **advertência** consignada, ordenando a **devolução** ao erário do montante de R$ 153.772.43, acrescido de juros e atualização monetária, com determinação, ainda, para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Ademais, considerando a essencialidade da prestação dos serviços de saúde à população, deixa a entidade de ser condenada ao não recebimento de novos repasses públicos.

Determina, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a realização de pagamentos com recursos de fonte federal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR